



## Processo de Reclamação nº 2265/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. É de **seis meses** o prazo de caducidade em caso como o presente, nos termos do **nº 1 do art.º 10º da Lei nº 23/96 de 26/07**.
2. Lei esta que pretende evitar a acumulação de dívidas e afirmar a irrenunciabilidade antecipada.

Pelo exposto **se decide julgar:**

1. **Improcedente** o pedido formulado pelo reclamante contra a reclamada X dele se absolvendo esta.
2. **Parcialmente procedente** o pedido formulado pelo reclamante contra a reclamada Y declarando-se caduca a quantia de €838,80 tendo aquele de pagar a esta apenas €834,11.